



Política de divulgação de informações

De acordo com as Instruções CVM 358 e 369/2002

Belo Horizonte julho/2002

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
 2. DEFINIÇÕES
 3. COMITÊ DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
 4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
 5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
 6. SIGILO DE INFORMAÇÕES
 7. POLÍTICAS
 8. TERMO DE ADESÃO
 9. DATA DE APROVAÇÃO E VIGÊNCIA
-

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **Companhia Tecidos Santanense** está comprometida em continuamente aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, ao empregados, aos fornecedores, aos acionistas e demais investidores, aos credores e à sociedade em geral.

Sendo a **Companhia Tecidos Santanense** uma companhia aberta, é natural que empregemos a mesma filosofia na comunicação com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais (tanto nacionais quanto estrangeiras), visando a melhor performance de seus valores mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações relevantes da companhia.

A presente **Política de Divulgação de Informações** visa registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de atos e fatos relevantes. Sua meta é desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da pronta divulgação das informações exigidas dentro da mais ampla base possível.

A presente Política foi elaborada nos termos da regulamentação aplicável.

2. DEFINIÇÕES

Esta política de divulgação utiliza as seguintes definições:

Administradores: Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da companhia, criados por disposição estatutária.

Atos e Fatos Relevantes: Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos Valores Mobiliários;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- iii. na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo dois da Instrução CVM nº 358/02.

Insider: Aquele que detém informações relevantes e não conhecidas do público em geral.

Insider Trading: Prática ilícita que consiste no uso de informações privilegiadas (informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado) para auferir ganhos em proveito próprio ou de outros, através de negociações com valores mobiliários emitidos pela companhia.

Mercado: O conjunto formado pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (bancos de investimento, bancos múltiplos com carteira de investimentos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de mercadorias, operadores especiais, agentes autônomos, entidades de compensação e liquidação, Bolsas de Valores, de Futuros e entidades de balcão organizado), investidores e demais participantes do mercado, tais como administradores de fundos de investimento e de carteira de ações, auditores independentes e entidades custodiantes, situados ou residentes no Brasil ou no exterior.

Órgãos auto-reguladores: Bolsas de Valores e entidades de balcão organizado.

Órgãos reguladores: **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, responsável pela disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários. **SEC – US** Securities and Exchange Commission, órgão congênere nos E.U.A..

Transparência: Princípio relativo à plena, tempestiva e acurada revelação de informação, por parte da **Companhia Tecidos Santanense** ao mercado. É um princípio cuja observância é imprescindível não só para a tomada de decisão pelo investidor, como também para proteção da própria companhia, na medida em que a formação de preço dos valores mobiliários de sua emissão deverá refletir as informações relevantes divulgadas.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais de emissão da companhia, certificados de depósitos desses Valores Mobiliários e contratos futuros e de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

ITR: Informações Trimestrais

IAN: Informações Anuais

DFP: Demonstrações Financeiras Padronizadas

3. COMITÊ DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

O Comitê de Política de Divulgação é constituído pelo Diretor Presidente, Diretora Administrativo-Financeira, Diretor de Relações com Investidores, Gerente de Relações com Investidores.

3.1 – Composição:

CARGO	NOME
Diretor Presidente	Adelmo Pércope Gonçalves
Diretora Administrativo-Financeira	Maria Regina Rodrigues Rios Neto
Diretor de Relações com Investidores:	Mauricio Pércope Gonçalves
Gerente de Relações com Investidores:	Ciro Machado

3.2 – Atribuições:

- Reunir-se periodicamente para avaliar o nível de comunicação da companhia com o mercado, definindo padrões de informação e mensagem a serem divulgados pelos representantes da companhia;
- Revisar previamente os discursos, declarações escritas, apresentações para os analistas de valores mobiliários e investidores institucionais (inclusive teleconferências) e outras comunicações externas;
- Analisar e decidir, quando da existência de dúvida sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo relevante, a necessidade ou não de divulgar determinada

informação ao público, assim como esclarecer dúvidas a respeito das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;

- Analisar os questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e as respectivas respostas, com o objetivo de assegurar que a informação objeto da divulgação é precisa e completa;
- Orientar os funcionários com relação à Política de Divulgação de Informações, garantindo ampla compreensão da mesma em todas as áreas da companhia;
- Definir os porta-vozes da companhia, responsáveis pela comunicação ao mercado e à imprensa de assuntos e eventos específicos, inclusive delimitando, com precisão e clareza, as atribuições da assessoria de imprensa.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1. – Atribuições:

- Divulgar ao mercado e comunicar aos órgãos reguladores e auto-reguladores qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do ato ou fato relevante ao mercado;
- Atuar como principal porta-voz da companhia em assuntos pertinentes ao mercado;
- Responder prontamente aos órgãos reguladores e auto-reguladores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre ato ou fato relevante;
- Receber a comunicação sobre a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas de que sejam titulares os administradores e os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas, bem como as alterações em suas posições;
- Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da companhia e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a companhia que devam ser divulgadas ao mercado;
- Coordenar o Comitê de Política de Divulgação da Companhia;
- Vedar quaisquer negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia, de sua propriedade, nos períodos de vedação estipulados pela Instrução CVM 358/2002.

4.2. Função de Porta-Voz:

O Diretor de Relações com Investidores é o principal porta-voz da companhia frente ao mercado. Outros profissionais dentro da **Companhia Tecidos Santanense** podem ser designados pelo porta-voz principal para responder a indagações específicas, se e quando for necessário ou apropriado.

(A) Atribuições do porta-voz: O porta-voz estará envolvido na programação e realização de todas as reuniões e outras comunicações aos órgãos reguladores e auto-reguladores, analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público para informação adicional, especialmente em assuntos relacionados com o Mercado. Depois da disseminação pública, a repercussão das informações será monitorada pelo porta-voz, visando a assegurar sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas, se e quando necessário.

(B) Instrução a funcionários não autorizados como porta-vozes: Funcionários que não são porta-vozes autorizados devem ser orientados a encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e da mídia para a pessoa autorizada a falar em nome da companhia. Solicitações rotineiras da imprensa local poderão ser atendidas pela assessoria de imprensa, observadas as diretrizes do Comitê de Política de Divulgação. Em todo caso, a assessoria de imprensa deverá estar em permanente contacto com o porta-voz da companhia, para que este avalie se alguma medida especial é recomendável.

5. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- Os Administradores e os acionistas controladores deverão comunicar, por escrito, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento pessoal ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Comitê de Política de Divulgação ou a pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, o qual promoverá sua divulgação imediata ou submeterá o assunto ao Comitê de Política de Divulgação.
- O Diretor de Relações com Investidores informará as providências por ele tomadas, imediatamente e por escrito, à pessoa que lhe tiver feito a comunicação.
- Caso os Administradores constatem omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente de comunicação acima referido aos outros membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação.
- Se, ainda assim, persistir a omissão, os Administradores somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- No caso de divulgação de ato ou fato relevante através de qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões coletivas ou

individuais de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado no País ou no exterior, a mesma informação será simultaneamente divulgada ao Mercado;

- A comunicação de ato ou fato relevante aos órgãos reguladores e auto-reguladores deverá ocorrer imediatamente após seu conhecimento, por meio de documento escrito explicativo, com detalhamento do ato ou fato acontecido, incluindo no mínimo as informações expressamente solicitadas na legislação pertinente.
- A divulgação de ato ou fato relevante deverá ser feita através de anúncio publicado nos jornais utilizados pela companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do ato ou fato relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do ato ou fato relevante;
- O fato ou ato relevante será também comunicado ao Mercado e à imprensa através de documento escrito explicativo, enviado por meio eletrônico, imediatamente após a comunicação do mesmo aos órgãos reguladores e auto-reguladores;
- É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores preparar uma minuta do comunicado a ser divulgado, circulando essa minuta para revisão de todos os membros do Comitê de Política de Divulgação;
- A redação do texto deverá ser clara, precisa, em linguagem acessível ao público investidor. Tal divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores ou entidade de balcão organizado.

6. – SIGILO DE INFORMAÇÕES

Os Administradores e empregados da companhia devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao mercado, as pessoas acima referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, devendo os administradores zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Os administradores e empregados da companhia deverão, ainda, a esse propósito, observar as demais vedações impostas pela Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, (art. 13) – quais sejam: 15 (quinze) dias anteriores a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia, bem como aderir à Política de Negociação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração da companhia. Comentários sobre balanços e

resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

6.1 – Termo de Confidencialidade

Em casos de contatos com terceiros em decorrência de tratativas em andamento, tais como negociação ou discussão de assuntos considerados estratégicos para a companhia, envolvendo informações relacionadas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao Mercado, deverá ser exigido daqueles um **Termo de Confidencialidade**.

7. – POLÍTICAS

7.1 – Transparência:

A **Companhia Tecidos Santanense** tem como compromisso divulgar imediatamente todas as informações relativas a atos e fatos relevantes e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da sua situação econômico-financeira, patrimonial e mercadológica.

7.2 – Exceção à imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

Esse compromisso somente não abrangerá situações excepcionais, nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da companhia, tais como as que envolvam questões estratégicas de concorrência. O balizamento, nesses casos, será definido pela Diretoria de Relações com Investidores, em conjunto com a área detentora da informação e o Comitê de Política de Divulgação ou, em última instância, com o Conselho de Administração.

7.3 – Profissionalismo:

O trabalho de relações com investidores na Companhia Tecidos Santanense será executado por profissionais de reputação ilibada, dotados dos melhores padrões técnicos, visando maximização dos recursos disponíveis.

7.4 – Dever Legal e Ética:

A **Companhia Tecidos Santanense** divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas e/ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o correto tratamento à comunicação, de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou excessivamente avaliados.

7.5 – Divulgação de Informações sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas:

(A) Comunicação de Titularidade de Valores Mobiliários da Companhia

Os Administradores deverão comunicar, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores e aos órgãos reguladores e auto-reguladores:

- Imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia Tecidos Santanense, e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de sua (seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda;
- As alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a alteração, indicando o saldo da posição no período.
- Todos os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas deverão cumprir idêntica obrigação, apenas perante a companhia, durante a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

(B) Dados a Constar no Informativo de Titularidade

A comunicação deverá conter:

- Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora;
- Forma, preço e data das transações.

7.6 – Comentários sobre Rumores:

É política da **Companhia Tecidos Santanense** não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: “é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações”. Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os valores mobiliários emitidos pela companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento, negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Comitê de Política de Divulgação e decidida pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração.

7.7 – Revisão e Comentários sobre Projeções de Resultados ou Relatórios de Analistas:

Com respeito à avaliação de modelos financeiros ou minutas de projeções e relatórios de analistas, é política da **Companhia Tecidos Santanense** revisar o conteúdo de tais modelos e/ou projeções, dentro de suas possibilidades e recursos disponíveis, unicamente com o objetivo de identificar premissas e parâmetros que contemplem dados de conhecimento público incorretos e que, por conseguinte, levem a conclusões irrealistas. Para cada revisão será emitida uma declaração onde a **Companhia Tecidos Santanense** declarará que somente revisou a projeção/modelo financeiro para identificação de erros efetivos e que essa revisão não contempla avaliação de cenários, conclusões ou resultados financeiros estimados. É imperativo que o controle desse processo seja centralizado pelo Diretor de Relações com Investidores. No período de duas semanas que antecederem à divulgação de resultados trimestrais da

companhia deve ser observado um “período de silêncio”, durante o qual os representantes da companhia não farão qualquer revisão ou comentário sobre as estimativas dos analistas.

Assim, quando questionada pelos analistas sobre as estimativas e projeções de resultados da Companhia, a área de RI:

(1) Não endossará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado; e

(2) Excetuado o período de silêncio, o porta-voz poderá questionar ao analista se as premissas de sua projeção estão em linha com as projeções do Mercado, ou apontar algum dado conhecido que tenha sido omitido ou erro específico em fato histórico que o analista tenha utilizado em sua estimativa de resultado. Em razão de circunstâncias extraordinárias e de elementos suficientes a essa caracterização, a companhia poderá entender cabível se pronunciar sobre esses relatórios, e, nesse caso, a companhia fará essa indicação através de um amplo comunicado ao mercado e à imprensa. Somente após esse comunicado é que a matéria poderá ser comentada em reuniões individuais ou com grupos de analistas e investidores.

7.8 - Previsões e/ou Estimativas Futuras

Quando o Comitê de Política de Divulgação julgar necessária a divulgação de previsões, como uma estratégia de mercado, fará formalmente e por escrito, apresentando, com clareza, para cada item ou período projetados, as premissas e memórias de cálculo utilizadas, acompanhadas da seguinte nota:

“NOTA: As declarações contidas neste comunicado, relativas à perspectiva dos negócios da companhia, projeções de resultados operacionais e financeiros, e relativas ao potencial de crescimento da companhia, constituem-se em meras previsões e foram baseadas nas expectativas da administração em relação ao futuro da companhia. Estas expectativas são altamente dependentes de variáveis do mercado, do desempenho econômico geral do Brasil, da indústria e dos mercados internacionais, estando, portanto, sujeitas a mudanças”.

A **Companhia Tecidos Santanense** deverá corrigir ou atualizar as previsões e/ou estimativas futuras sempre que se verificar alteração nas premissas anteriormente consideradas que possam afetar materialmente as expectativas expressadas nas últimas previsões e/ou estimativas futuras. Caso as previsões não se confirmem, a **Companhia Tecidos Santanense** informará as razões que determinaram a diferença de resultados.

8. TERMO DE ADESÃO

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações os Administradores da companhia, os acionistas controladores diretos ou indiretos, gerentes e funcionários da companhia que tenham acesso freqüente a Informações ou Fatos Relevantes e outros que a companhia considere necessário ou conveniente.

9. DATA DE APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada em 25/07/2002, com vigência a partir desta data.

Belo Horizonte – MG, 25 de julho de 2002.

ASSINATURAS CONFORME ESTABELECIDO NO ÍTEM 8:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA:

- . Adelmo Pércope Gonçalves – Presidente do Conselho de Administração / Diretor Presidente
- . Marco Túlio Gonçalves Guimarães – Vice-Presidente do Conselho de Administração
- . Décio Gonçalves Moreira – Secretário do Conselho de Administração
- . Maurício Pércope Gonçalves – Diretor Executivo e de Relações com Investidores
- . Clóvis Gonçalves de Sousa Júnior – Diretor Executivo

CONSELHO CONSULTIVO:

- . Eduardo Lopes Cançado – Presidente
- . Claudia Gonçalves de Souza – Vice-Presidente
- . Maria Adelaide Penido de Sousa – Vice-Presidente
- . Andrea Gonçalves Myrrha Nogueira – Conselheira
- . Gilson Gonçalves Moreira – Conselheiro

- . Júlio Cesar Gonçalves de Souza – Conselheiro
- . Maria Ângela Gonçalves Cotta – Conselheira
- . Renato Campos Gonçalves de Sousa – Conselheiro

CONSELHO FISCAL:

- . Sylla Franco – Membro Efetivo
- . José Lázaro Rodrigues Guimarães – Membro Efetivo
- . Marcos Elias – Membro Efetivo

ACIONISTAS PARTICIPANTES DO GRUPO CONTROLADOR:

- . Lídia Zaratini Gonçalves
- . Gilda Valadares Campos Gonçalves de Sousa
- . Marcelo Cotta
- . Adriana Gonçalves Myrrha
- . Tânia Campos Gonçalves de Sousa
- . Thomaz Augusto Gonçalves Penido
- . Lúcio Octávio Gonçalves Moreira
- . José Guilherme Gonçalves Penido
- . Vicente Gabriel Gonçalves Penido
- . Godofredo Penido Gonçalves
- . Cássio Gonçalves

DIRETORIA ADJUNTA:

- . Maria Regina Rodrigues Rios Neto – Área Administrativa e Financeira
- . Rogério Nogueira Gonçalves – Área Comercial

GERENTES:

- . Alex Taciano M. S. Rodrigues – Gerente de Produtos Profissional
- . Alfredo Machado Pires – Gerente Financeiro
- . Antônio Heronville Silva – Gerente Controladoria e Planejamento
- . Ciro Machado – Gerente de Relações com Investidores
- . Eleonora Ferreira França – Gerente de Produtos Vestuário
- . Luciano Corrêa Mendes – Gerente Comercial – Segmento Profissional
- . Flávio Macedo Urbano – Gerente Comercial - Segmento Vestuário
- . Marco Antônio Machado Baêta – Gerente Industrial
- . Vicente de Paula Chitarra Rodrigues – Gerente Administrativo
- . Délcio Alves Ferreira – Gerente Unidade Fabril de Itaúna
- . Juraci Pedro Moreira – Gerente Unidade Fabril de Montes Claros
- . Geraldo Nilton de Oliveira – Gerente Unidade Fabril de Pará de Minas

ASSESSORA DA DIRETORIA:

- . Fani Elena Cipriano – Assessoria Jurídica